



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, com sede no município de Votorantim, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.037397/2022-12		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 396/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/5/2023

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, com sede no município de Votorantim, no estado de São Paulo, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

O pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, credenciada pela Portaria MEC nº 1.221, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de dezembro de 2009, nos termos da legislação aplicável, apresenta pedido de descredenciamento voluntário e de desativação de todos os seus cursos superiores encaminhando toda documentação pertinente para o ato.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise em relatório cuja descrição segue, em síntese, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

**Ao**

**Ministério da Educação - MEC**

**Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES**

**Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – DIREG**

**Ofício DDI nº 613/2022**

**Assunto:** Encaminha pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim e de desativação de todos os seus cursos.

*Prezados(as),*

*A Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim (cód. e-MEC 11750), credenciada pela Portaria MEC nº 1221, de 23/12/2009 (DOU de 24/12/2009), mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Etda (cód. e-MEC 1204), CNPJ nº 03.239.470/0001-09, nos termos da legislação aplicável, apresenta pedido de descredenciamento voluntário e de desativação de todos os seus cursos, em*

*razão do encerramento da oferta dos cursos e de todas as atividades acadêmicas, além do funcionamento do prédio onde se localizava a instituição.*

*Para tanto, encaminha os seguintes documentos pertinentes:*

*I. requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da IES;*

*II. cópia do último edital de processo seletivo dos cursos da instituição; e*

*III. declaração assinada pelo dirigente máximo da IES, com firma reconhecida, nos termos de modelo a ser disponibilizado pela SERES, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada em normativo específico expedido pela SERES, à IES sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal.*

*Esclarece, por oportuno, que já providenciou a extinção voluntária de seus cursos no sistema e-MEC, conforme prints das telas apresentados a seguir. Os cursos de Administração, Computação e Informática, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica encontram-se “em extinção” e os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito, Engenharia Metalúrgica, Gestão de Recursos Humanos e Logística estão “extintos”.*

e-MEC Cursos de Graduação da IES - Alteração de Menor Relevância  
(11750) FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM - -  
Petre Nazar Rebac - Procurador Institucional

Filtrar por: Seleccione Todos municípios Em extinção Todas as Modalidades PESQUISAR

Código	Grau	Modalidade	Curso	Nome do Campus	Coordenador	Vagas Anuais	Índices
1011009	Bacharelado	Presencial	ADMINISTRAÇÃO	Unidade SEDE	Edson Antunes Filho	150	CC: 4(2013) CPC: 3(2018) ENADE: 2(2018)
1011008	Bacharelado	Presencial	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	Unidade SEDE	RICARDO SLAVOV	200	CC: - CPC: - ENADE: -
1282928	Bacharelado	Presencial	ENGENHARIA AMBIENTAL	Unidade SEDE	Luciana Do Carmo Menezes De Andrade	100	CC: 4(2015) CPC: - ENADE: -
1191476	Bacharelado	Presencial	ENGENHARIA CIVIL	Unidade SEDE	Luciana Do Carmo Menezes De Andrade	150	CC: 3(2014) CPC: - ENADE: -
1011005	Bacharelado	Presencial	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Unidade SEDE	Luciana Do Carmo Menezes De Andrade	200	CC: 3(2015) CPC: 2(2019) ENADE: 1(2019)
1011006	Bacharelado	Presencial	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Unidade SEDE	Luciana Do Carmo Menezes De Andrade	200	CC: 4(2015) CPC: 3(2019) ENADE: 2(2019)
1191482	Bacharelado	Presencial	ENGENHARIA ELÉTRICA	Unidade SEDE	Luciana Do Carmo Menezes De Andrade	200	CC: 4(2015) CPC: - ENADE: -
1011004	Bacharelado	Presencial	ENGENHARIA MECÂNICA	Unidade SEDE	Luciana Do Carmo Menezes De Andrade	200	CC: 4(2014) CPC: 3(2019) ENADE: 2(2019)

Registro(s): 1 a 8 de 8 1

Página 1 de 1 30

e-MEC Cursos de Graduação da IES - Alteração de Menor Relevância  
(11750) FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM -  
Petre Nazar Rebac - Procurador Institucional

Filtrar por: Seleccione Todos municípios Extinto Todas as Modalidades PESQUISAR

Código	Grau	Modalidade	Curso	Nome do Campus	Coordenador	Vagas Anuais	Índices
1330900	Bacharelado	Presencial	ARQUITETURA E URBANISMO	Unidade SEDE	Luiz Paulo Cadioli	100	CC: - CPC: - ENADE: -
5000325	Bacharelado	Presencial	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Unidade SEDE	Hudson Victória Diniz	100	CC: - CPC: - ENADE: -
1191477	Bacharelado	Presencial	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Unidade SEDE	Luiz Paulo Cadioli	200	CC: - CPC: - ENADE: -
1011007	Bacharelado	Presencial	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Unidade SEDE	Luiz Paulo Cadioli	100	CC: - CPC: - ENADE: -
1387177	Bacharelado	Presencial	DIREITO	Unidade SEDE	Luiz Paulo Cadioli	150	CC: - CPC: - ENADE: -
1299928	Bacharelado	Presencial	ENGENHARIA METALURGICA	Unidade SEDE	Luciana Do Carmo Menezes De Andrade	160	CC: - CPC: - ENADE: -
1282926	Tecnológico	Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Unidade SEDE	Luiz Paulo Cadioli	100	CC: - CPC: - ENADE: -
1282925	Tecnológico	Presencial	LOGÍSTICA	Unidade SEDE	Luiz Paulo Cadioli	100	CC: - CPC: - ENADE: -

Registro(s): 1 a 8 de 8 1 ▼ Pagina 1 de 1 30 ▼

A IES se coloca à disposição dessa Diretoria para prestar outros esclarecimentos, agradecida pelas providências.

O pedido foi examinado pela SERES, conforme fluxo processual, por meio da Nota Técnica nº 3/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, cujo inteiro teor é transcrito a seguir:

[...]

Nota Técnica nº 3/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

**PROCESSO Nº 23000.037397/2022-12**  
**INTERESSADO: FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM**

*Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim (cód. 11750).*

### **RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim (cód. 11750), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda (cód. 1204), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1221 (3765242), de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2009.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Votorantim, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, s/nº, Centro, e ofertava os seguintes cursos:

<b>Curso</b>	<b>Código do curso</b>	<b>Situação</b>	<b>Ato autorizativo</b>
Administração, bacharelado	1011009	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 60, de 20/01/2010, DOU 21/01/2010 (3765250)
Computação e Informática, bacharelado	1011008	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 61, de 20/01/2010, DOU 21/01/2010 (3765250)
Engenharia Civil, bacharelado	1191476	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 134, de 06/05/2016, 09/05/2016 (3765266)
Engenharia de Controle e Automação, bacharelado	1011005	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 59, de 20/01/2010, DOU 21/01/2010 (3765250)
Engenharia de Produção, bacharelado	1011006	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 62, de 20/01/2010, DOU 21/01/2010 (3765250)
Engenharia Elétrica, bacharelado	1191482	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 134, de 06/05/2016, 09/05/2016 (3765266)
Engenharia Mecânica, bacharelado	1011004	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 63, de 20/01/2010, DOU 21/01/2010 (3765250)

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício DDI nº 613/2022 (3751555), de 13 de dezembro de 2022, constante dos autos em comento.

### **ANÁLISE**

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

*IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)*

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e  
VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (págs. 3 a 6 do documento 3751555) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017,

*haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda (cód. 1204).*

*13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (3765377).*

*14. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3765380), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).*

### **CONCLUSÃO**

*15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim (cód. 11750) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, apontando ainda que a Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda (cód. 1204) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator**

Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, código e-MEC nº 11750, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A aludida Instituição de Educação Superior (IES), mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., código e-MEC nº 1204, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.221, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DOU, em 24 de dezembro de 2009.

O processo obedeceu a tramitação legal e atendeu todos os requisitos elencados no Decreto nº 9.235/2017, bem como na Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Em pormenorizada análise documental, a SERES analisou o pedido e se manifestou favorável ao descredenciamento voluntário da IES requerente. Constata-se, portanto, que a solicitação de descredenciamento voluntário, *in casu*, observou *in totum* a legislação pertinente e não foi identificada qualquer outra irregularidade praticada pela instituição.

Assim exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto exarado abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, s/n, Centro, no município de Votorantim, no estado de São Paulo, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente